



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 06/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 03

Suporte Automático/ Linha de Desempenho Comercial

O FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) torna público que receberá inscrições para o processo de seleção do Sistema de Suporte Automático, na modalidade investimento na produção de obras audiovisuais, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. A linha de Desempenho Comercial do Suporte Financeiro Automático (SUAT) é um sistema de financiamento público no qual as ações financiadas são selecionadas pelo Beneficiário Indireto, em face de seu desempenho e práticas comerciais anteriores, para destinação, via investimento, na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.

1.1.2. O Suporte Financeiro Automático, no âmbito desta Chamada Pública, destina-se ao financiamento de produções audiovisuais por intermédio de três módulos, denominados em função da atividade do titular da conta automática, a saber:

- a) Módulo de produção: em que os titulares da conta automática são produtoras brasileiras independentes;
- b) Módulo de programação: em que os titulares da conta automática são programadoras de canais de televisão, atuantes no serviço de acesso condicionado ou no serviço de radiodifusão; e
- c) Módulo de distribuição: em que os titulares da conta automática são distribuidoras brasileiras que atuem no mercado de salas de exibição.

1.1.3. As obras produzidas com investimento do Suporte Financeiro Automático (SUAT) serão realizadas por Beneficiário Direto a ser indicado pelo Beneficiário Indireto.

- a) No módulo de produção permite-se que o Beneficiário Direto e o Beneficiário Indireto sejam a mesma pessoa jurídica.
- b) No caso de produção para televisão, não serão permitidas destinações entre empresas programadoras na condição de Beneficiárias Indiretas e empresas produtoras na condição de Beneficiárias Diretas que estabeleçam qualquer tipo de relação, seja de sociedade ou ainda de correlação de sócios entre si.
- c) No módulo de distribuição, não serão permitidas destinações entre empresas distribuidoras na condição de Beneficiárias Indiretas e empresas produtoras na condição de Beneficiárias Diretas que estabeleçam qualquer tipo de relação, seja de sociedade ou ainda de correlação de sócios entre si.

1.2. RECURSOS FINANCEIROS



1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 80.000.000,00** (oitenta e milhões de reais). *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*

1.2.2. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) será a instância competente para decidir sobre a distribuição de recursos entre os módulos e acerca de uma eventual suplementação ou redução do total dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública, ouvida a ANCINE enquanto Secretaria Executiva do FSA.

1.2.3. Os recursos investidos por intermédio do Suporte Financeiro Automático poderão ser conjugados com quaisquer outras ações de financiamento do FSA, independentemente da modalidade, e com quaisquer outras fontes de recursos privados ou públicos, diretos ou indiretos.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA neste processo de seleção é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

1.4. DEFINIÇÕES

1.4.1. Para efeito desta Chamada Pública, entende-se por:

- a) Investimento: operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
- b) Beneficiário Indireto: pessoas jurídicas habilitadas por este edital a serem titulares de conta automática.
- c) Beneficiário Direto: pessoas jurídicas titulares e responsáveis pela execução dos projetos financiados pelo PRODAV.
- d) Práticas comerciais anteriores: licenciamentos realizados pelos Beneficiários Indiretos, se incluindo neste conceito contratos de Cessão de Direitos.
- e) Grupo Econômico: associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
- f) Obra de Referência: conteúdos audiovisuais cujo licenciamento comercial é considerado para fins de pontuação no sistema de Suporte Automático.

1.4.2. Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 124, 125 e [Regulamento Geral do PRODAV](#).

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.



1.5.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet, no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

1.5.4. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através dos e-mails:

- a) suporte.automatgico@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo.
- b) contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto.
- c) acompanhamento.fsa@ancine.gov.br: dúvidas relativas ao acompanhamento do projeto na ANCINE;
- d) acompanhamento.fsa@brde.com.br: dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE e quanto à prestação de contas e retorno do investimento.

1.5.5. Apenas a geração do número de protocolo pelo sistema, após a finalização de cada uma das etapas (inscrição, habilitação e recurso), assegura que a operação foi concluída com sucesso.

1.5.6. Não haverá adiantamento de recursos.

1.5.7. O FSA não se responsabiliza por dados não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores em qualquer fase do processo, ou por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo Usuário em razão de falhas na internet, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, falhas no sistema ou no servidor utilizado pelo Usuário, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

1.5.8. O FSA não será responsável por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do Usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação na internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. BENEFICIÁRIO INDIRETO

2.1.1. Somente poderão participar empresas produtoras brasileiras independentes, distribuidoras brasileiras atuantes no mercado de salas exibição e programadoras de televisão atuantes no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, pertencentes ou não a grupos econômicos, previamente registradas e adimplentes com todas as obrigações de registro na ANCINE, de acordo com a Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010. A comprovação da condição referida será verificada no momento da inscrição da empresa.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. É vedada a inscrição de projetos cuja proponente ou interveniente no contrato de investimento possua dentre os seus sócios, gerentes e administradores:



- a) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) Funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

3. REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS OBRAS

3.1. OBRAS PONTUÁVEIS

3.1.1. Os critérios utilizados pelo sistema eletrônico para classificação das obras de referência aptas à pontuação estão descritos no item 38 da Seção III do [Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV](#).

- a) Nos Certificados de Produto Brasileiro (CPB) emitidos há menos de 07 (sete) anos, serão consideradas como obras de referência aquelas com ano de produção entre 2009 e 2015, inclusive.

3.1.2. Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto, somente será considerada a comercialização de licenças ocorrida nos dois exercícios anteriores ao da publicação deste edital (2014 e 2015).

- a) Serão consideradas as datas de lançamento da obra audiovisual nas salas de exibição e, nos demais segmentos de mercado, as datas de emissão das notas fiscais referentes às licenças, independentemente do momento de contratação do licenciamento.

3.1.3. Eventuais correções a serem realizadas no **registro de obras** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto no item 4.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas n.º 104 e 105, de 10 de julho de 2012.

3.2. AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO

3.2.1. Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação estão disponíveis no Anexo I do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

3.2.2. O valor monetário atribuível aos pontos em cada módulo será definido anualmente em Resolução do Comitê Gestor do FSA, por proposta da Secretaria-Executiva, observadas as disponibilidades financeiras do FSA.

3.2.3. O Comitê Gestor do FSA definirá os valores limites passíveis de crédito em conta automática para cada um dos módulos do Suporte Automático.

4. INSCRIÇÃO DA EMPRESA

4.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

4.1.1. A empresa interessada deverá requerer à ANCINE a inscrição **exclusivamente** por intermédio do formulário de inscrição eletrônico disponibilizado no Sistema ANCINE Digital (SAD), no endereço eletrônico www.ancine.gov.br/fsa.



4.1.2. A empresa deverá preencher e finalizar o formulário eletrônico específico para o módulo relativo à sua atividade econômica.

4.1.3. Empresas que exerçam múltiplas atividades poderão requerer inscrição em mais de um módulo do Suporte Automático, desde que as atividades constem no registro da empresa no SAD.

4.1.4. Eventuais correções a serem realizadas no **registro da empresa** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto no item 4.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010.

4.1.5. A listagem nominal dos inscritos nesta Chamada Pública será publicada no endereço eletrônico do BRDE e da ANCINE na internet.

4.2. PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.2.1. O período de inscrição nesta Chamada Pública inicia-se em **15/06/2016** e encerra-se em **29/07/2016**.

4.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no SAD até às 18 (dezoito) horas da data de encerramento das inscrições, conforme indicado no item acima.

5. HABILITAÇÃO DAS OBRAS

5.1. HABILITAÇÃO DAS OBRAS

5.1.1. A empresa inscrita deverá acessar o sistema do Suporte Automático, através do SAD, para verificar a lista de obras de referência aptas à pontuação, que conterà a relação individualizada das obras registradas pela empresa interessada.

5.1.2. No prazo estabelecido no item 5.2.1 do edital, as empresas habilitadas **poderão solicitar inclusões, exclusões ou correções na lista de obras de referência que lhe foi atribuída, assim como correções no registro das obras**, junto à Superintendência de Registro da ANCINE. Esclarecimentos e orientações sobre estas solicitações poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico suporte.automatico@ancine.gov.br.

5.1.3. A Habilitação de cada obra de referência será realizada com o preenchimento de informações e o envio dos documentos digitalizados comprobatórios do licenciamento comercial das obras, especificados no **ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS OBRAS** do edital, nos termos e formatos especificados no Sistema de Suporte Automático e por meio do respectivo módulo do Sistema ANCINE Digital - SAD.

5.1.4. É responsabilidade da empresa interessada finalizar o processo e garantir a integridade dos documentos carregados no SAD no momento da habilitação, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.2. PRAZO PARA HABILITAÇÃO

5.2.1. O período de habilitação nesta Chamada Pública inicia-se em **01/08/2016** e encerra-se em **23/09/2016**. *(Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)*

6. REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO

6.1. PONTUAÇÃO DAS OBRAS

6.1.1. Para fins de pontuação e cálculo dos valores da conta automática nos módulos de produção, programação e distribuição, será considerado como comercialização o licenciamento das obras de referência, a título oneroso, nos seguintes segmentos do mercado audiovisual:

- a) Salas de exibição;
- b) Televisão aberta;
- c) Televisão por assinatura;
- d) Vídeo por demanda; e
- e) Vídeo doméstico.

6.1.2. Os licenciamentos para Vídeo por Demanda (VOD) deverão ser habilitados no CRT do segmento “Outros mercados”.

6.1.3. Os pontos relativos a cada receita comprovada não poderão ser creditados:

- a) Mais de uma vez para o mesmo Beneficiário Indireto, mesmo que esteja habilitado em mais de um módulo;
- b) Para beneficiários diferentes em um mesmo módulo;
- c) Mais de uma vez para a mesma obra, caso tenha ocorrido mudança de titularidade sobre esta.

6.1.4. Para fins de pontuação no sistema de Suporte Automático, cada obra audiovisual poderá ter apenas um Beneficiário Indireto no módulo de produção e outro no módulo de distribuição.

6.1.5. No segmento de salas de exibição, obras apresentadas anteriormente só poderão ser habilitadas caso a totalidade dos respectivos licenciamentos tenha sido indeferida.

6.1.6. É vedada, constituindo infração grave, a utilização no mesmo segmento, de receitas ou retornos ao FSA que serviram como base para pontuação em outra Chamada Pública do Suporte Automático.

6.1.7. Caso haja partição de direitos sobre uma mesma obra audiovisual, a pontuação será inicialmente atribuída ao requerente do registro do CPB.

6.1.8. Não sendo o requerente a empresa detentora majoritária da parte brasileira sobre os direitos patrimoniais, nos termos do registro do CPB, esta poderá solicitar a alteração do direito de pontuação junto à ANCINE, até o prazo previsto no item 5.2.1 do edital.

6.1.9. Havendo diversos detentores com participação equivalente na obra, ou seja, inexistindo ordem de majoritariedade, a pontuação será atribuída ao requerente do registro do CPB, salvo ajuste diverso entre as partes, que deverá ser comunicado à ANCINE, até o prazo previsto no item 5.2.1 do edital.

6.1.10. A ANCINE poderá, a qualquer tempo, requerer o envio dos documentos originais ou cópias físicas autenticadas da documentação enviada eletronicamente, inclusive notas fiscais ou quaisquer outras documentações adicionais.



6.2. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSO

6.2.1. O resultado preliminar da pontuação constituir-se-á no extrato de pontos, considerando a análise da documentação comprobatória de comercialização das obras de referência e será divulgado via sistema ao interessado.

6.2.2. Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da divulgação do resultado no Sistema ANCINE Digital.

6.2.3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema Eletrônico do Suporte Automático. Serão desconsiderados documentos apresentados por outro meio.

6.3. RESULTADO FINAL

O resultado final de cada módulo será publicado nos sítios da ANCINE (www.ancine.gov.br), BRDE (www.brde.com.br/fsa) e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

7. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1. CONTA AUTOMÁTICA

7.1.1. O resultado final, com a escrituração do valor para cada Beneficiário Indireto, implica a integração, por meio de conta automática para registro dos valores concedidos para fins de investimento, ao sistema de Suporte Automático, disponível no Sistema ANCINE Digital (SAD), através do sítio www.ancine.gov.br/fsa.

7.1.2. Os valores concedidos para investimento no âmbito desta Chamada Pública serão escriturados na conta automática atribuída ao Beneficiário Indireto e ficarão disponíveis para investimento, respeitando-se o limite mínimo de destinação e o prazo máximo para utilização dos recursos.

7.1.3. Entende-se por conta automática a escrituração contábil dos valores monetários (em Reais) correspondentes à pontuação dos beneficiários indiretos.

7.1.4. Para todos os fins, a data de escrituração contábil na conta automática será considerada a data de publicação do resultado final da Chamada Pública.

7.1.5. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.

7.2. CONDIÇÕES DE DESTINAÇÃO

7.2.1. Para indicar investimento o Beneficiário Indireto deverá estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

7.2.2. O valor mínimo para indicação de investimento por parte de cada titular de conta automática será de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), considerando-se o saldo total escriturado na conta.

7.2.3. Nos módulos de programação e distribuição, os Beneficiários Indiretos contemplados com valores acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) deverão, obrigatoriamente, destinar pelo menos 1/3 (um terço) dos recursos disponibilizados às produtoras brasileiras



independentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste. *(Redação dada pela Retificação nº 01 do edital)*

7.2.4. Os valores de conta automática que forem disponibilizados pelo Beneficiário Indireto ficarão bloqueados para uso a partir da conclusão da inscrição do projeto de investimento, item 9.1.1 do edital, até que sejam observadas as condições gerais para contratação de investimento dispostas no item 10 do edital.

7.2.5. Caso a proposta de investimento não atenda às condições de contratação previstas no edital, os recursos bloqueados na conta automática do Beneficiário Indireto serão desbloqueados e poderão ser atribuídos a um novo projeto de investimento, respeitado o prazo máximo para destinação de recursos conforme item 7.3.1 do edital.

7.3. PRAZO PARA DESTINAÇÃO

7.3.1. O investimento dos recursos **deverá ser requerido em até 02 (dois) anos** da data de sua escrituração contábil na conta automática.

7.3.2. Considera-se recurso requerido, nos termos do item acima, a inscrição concluída conforme o item 9.1.1 do edital.

7.3.3. Transcorrido o período de investimento, os valores sem destinação requerida serão debitados da conta automática.

7.4. PROJETOS ELEGÍVEIS PARA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.4.1. Podem ser apresentados projetos de produção de conteúdo audiovisual brasileiro independente, de ficção, animação ou documentário que:

a) Tenham como titular uma produtora brasileira independente, e que estejam registradas na ANCINE com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) como atividade principal ou secundária:

- i. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- ii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- iii. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

b) Se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída. O marco utilizado para aferição deste item será a emissão do CPB;

c) Sejam passíveis de classificação como Obra de Referência, conforme item 38 e sejam passíveis de classificação conforme item 53.2, ambos do Regulamento Geral do PRODAV;

d) No caso de obra seriada de ficção ou documental, tenham mais de 15 minutos de duração por episódio;

e) Envolvam plano de financiamento que permita investimento do FSA;

f) Atendam às condições de pré-licenciamento previstas no item 10.3 do edital, no caso de a obra ser destinada inicialmente ao segmento de televisão;

g) Atendam às condições de distribuição previstas no item 10.5 do edital, no caso de a obra ser destinada inicialmente ao segmento de salas de exibição;



- h) Observem as condições relativas aos direitos sobre a obra audiovisual segundo o Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;
- i) O titular detenha Receita Líquida do Produtor – RLP suficiente para o retorno do investimento do FSA, conforme item 71 e seguintes do Regulamento Geral do PRODAV.

7.5. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

7.5.1. Caso o projeto já esteja aprovado na ANCINE, o orçamento relativo aos itens financiáveis da proposição de investimento, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

7.5.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

7.5.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

7.5.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a empresa produtora responsável pela realização da obra deverá ser obrigatoriamente a mesma empresa produtora responsável pelo projeto aprovado na ANCINE.

7.6. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

7.6.1. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

7.6.2. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.

7.6.3. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ter tradução juramentada para a língua portuguesa.

7.6.4. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

7.6.5. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no [Regulamento Geral do PRODAV](#).

7.6.6. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RCPI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

7.6.7. Coproduções internacionais estabelecidas após a destinação de recursos ao projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.



8. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

8.1. LIMITES DE INVESTIMENTO

8.1.1. O aporte máximo do FSA no Suporte Automático deverá respeitar os limites estabelecidos no item 57 do [Regulamento Geral do PRODAV](#), seguindo as classificações previstas no item 53.2 desse mesmo regulamento.

8.1.2. Caso o somatório dos valores monetários constantes das contas automáticas seja superior ao limite dos recursos financeiros estabelecidos por módulo nesta Chamada, será considerada a ordem de inscrição das propostas de investimentos em projetos, pelos beneficiários diretos, no sistema de Suporte Automático.

8.1.3. No caso de indeferimento de uma proposta de investimento, será considerada a proposta imediatamente subsequente no rol de inscrições registradas no sistema.

8.2. ITENS FINANCIÁVEIS

8.2.1. O aporte do FSA por meio do Suporte Automático poderá compreender o valor integral dos itens financiáveis.

8.2.2. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos – observada a exceção prevista no item 8.2.6, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, além de despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e despesas de promoção do projeto, conforme termos do art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125.

8.2.3. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, **sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento**.

8.2.4. São considerados itens não financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

8.2.5. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

8.2.6. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais. Nestes casos, o orçamento não deverá conter nenhuma despesa relacionada a desenvolvimento, ainda que seja realizada com recursos próprios ou de terceiros.

9. PROPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

9.1. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. O Beneficiário Direto deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no Sistema FSA, no endereço eletrônico do BRDE,



apresentando os documentos previstos no **ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO** do edital.

9.1.2. É responsabilidade do Beneficiário Direto garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema FSA** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

9.1.3. É de responsabilidade do Beneficiário Direto a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema FSA**.

9.1.4. É vedada a alteração de empresa produtora proponente depois da inscrição do projeto destinatário, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE com a alteração subjetiva, e sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

9.2. ANÁLISE DOCUMENTAL

9.2.1. A análise documental dos projetos consiste na verificação da correta inserção de todos os documentos solicitados no **ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO** do edital.

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada para inscrição, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou das informações solicitadas, o BRDE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no **Sistema FSA**.

9.2.3. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, o processo será passível de arquivamento e os recursos serão desbloqueados, nos termos do item 7.2.4 do edital.

9.3. ANÁLISE DE DESTINAÇÃO

9.3.1. A análise de destinação terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal do projeto às condições desta Chamada Pública.

9.3.2. Após o exame da documentação apresentada para inscrição, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação ou ausência das informações solicitadas, a ANCINE enviará diligência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no **Sistema FSA**.

9.3.3. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, o processo será passível de arquivamento e os recursos serão desbloqueados, nos termos do item 7.2.4 do edital.

10. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

10.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

10.1.1. Para cada projeto destinatário dos recursos será assinado contrato entre a produtora independente, beneficiária direta dos recursos, o BRDE, e ainda, no caso de obras audiovisuais destinadas ao segmento de salas de cinema, a distribuidora na condição de interveniente, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.



10.1.2. Os beneficiários diretos participarão do contrato de investimento na condição de proponentes responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

10.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

10.2.1. O Beneficiário Direto deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) Apresentar à Superintendência de Fomento da ANCINE, através do Sistema ANCINE Digital – SAD:

- i. Solicitação de Análise Complementar, caso o projeto esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais;
- ii. Solicitação de Análise Complementar para o FSA, caso o projeto NÃO esteja inscrito na ANCINE para captação de recursos incentivados federais.

b) Comprovar recursos financeiros, incluído o investimento do FSA, suficientes para cobrir 50% dos itens financiáveis do projeto. *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*

10.2.2. No módulo de programação os produtores responsáveis por obras destinadas inicialmente ao segmento de salas de exibição deverão obrigatoriamente apresentar, além do contrato de distribuição, contrato de pré-licenciamento para o segmento de televisão aberta ou por assinatura.

10.2.3. Projetos já aprovados em análise complementar para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados de apresentar nova solicitação.

10.2.4. Projetos aprovados pela ANCINE anteriormente à vigência da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, ficam dispensados da análise complementar.

10.2.5. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

10.2.6. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

10.2.7. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no Sistema FSA, sob pena de perda do direito à contratação e arquivamento da proposta.

10.2.8. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, o contrato será cancelado e a proposta será arquivada.

10.3. PRÉ-LICENCIAMENTO DOS CONTEÚDOS



10.3.1. Para projetos destinados inicialmente ao segmento de televisão aberta ou por assinatura, o beneficiário direto deverá, previamente à contratação do investimento, comprovar o pré-licenciamento no mercado nacional do direito de comunicação pública dos conteúdos, nos termos do item abaixo.

10.3.2. O contrato de pré-licenciamento de conteúdos audiovisuais deverá observar os valores de licenciamento e as regras estabelecidas, respectivamente, nos Capítulos IV e VI do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

10.4. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

10.4.1. A empresa produtora proponente, beneficiária direta, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, o retorno financeiro do FSA sobre as receitas auferidas na comercialização da obra.

10.4.2. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, conforme previsto no item 71.2, alínea 'b' do Regulamento Geral do PRODAV, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar suportes e sistemas especificados no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

10.4.3. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

10.4.4. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à Logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual da Marca do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

10.5. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA

10.5.1. Para projetos destinados ao segmento de salas de exibição, o contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora da obra, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a solidariedade com a proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

10.5.2. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

10.5.3. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de exibição.

10.5.4. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados, incluindo, necessariamente, o mercado de salas. Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.



10.5.5. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, conforme previsto no item acima, ou por empresa do mesmo grupo econômico, será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição, até o limite de 10%, sem incluir a participação do FSA sobre a RBD e de demais investidores.

11. EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. EXECUÇÃO E CONTROLE DO PROJETO

O Beneficiário Direto deverá cumprir todos os critérios e normas pertinentes à execução e controle do projeto, incluindo condições para movimentação financeira, prazos para conclusão da obra e critérios para alteração do projeto descritos na Seção VII, do Capítulo IV, do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

11.2. PRAZO DE CONCLUSÃO

11.2.1. Para projetos de **produção com destinação ao segmento de salas de exibição**, o prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para longa-metragem de ficção e documentários; *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*
- b) 36 (trinta e seis) meses para obras de animação. *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*

11.2.2. Para projetos de **produção com destinação ao segmento de televisão**, o prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:

- a) 24 (vinte e quatro) meses para obras não seriadas telefilmes; *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*
- b) Obras seriadas com menos de 13 episódios:
 - i. 36 (trinta e seis) meses para obras seriadas de animação; *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*
 - ii. 24 (vinte e quatro) meses, para obras seriadas de ficção e documentário; *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*
- c) Obras seriadas com mais de 13 e até 26 episódios:
 - i. 42 (quarenta e dois) meses para obras seriadas de animação; *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*
 - ii. 30 (trinta) meses, para obras seriadas de ficção e documentário; *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*
- d) Obras seriadas com mais de 26 e até 52 episódios:
 - i. 48 (quarenta e oito) meses para obras seriadas de animação; *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*



- ii. 36 (trinta e seis) meses, para obras seriadas de ficção e documentário;
(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)

11.2.3. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual. No caso de produção para TV, a data de conclusão da obra é a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), considerando-se o registro nele de todos os episódios no caso de obra seriada.

11.3. RETORNO DO INVESTIMENTO

11.3.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do [Regulamento Geral do PRODAV](#).

11.3.2. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE no momento da contratação do investimento.

11.3.3. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

11.4. LIMITE DE DEDUÇÃO DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO (P&A)

No caso de projetos de produção de longas-metragens, para fins de cálculo do retorno do investimento do FSA, o limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV.

11.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.5.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos.

11.5.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas subsidiariamente as regras da ANCINE previstas na Instrução normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

11.5.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas:

- a) Data inicial:
 - i. Data de apresentação da proposta de destinação prevista neste edital;
ou
 - ii. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto decorrente de outras chamadas públicas de produção do FSA ou em que o FSA participe como investidor; ou
 - iii. Data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA, a que for anterior; e
- b) Data final: até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



11.5.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente da aplicação de recursos comprovante de encerramento da conta corrente compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

11.5.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

11.5.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA

12.1.1. Para fins dessa Chamada Pública, considera-se:

- a) Prestar informações: preenchimento dos campos alfanuméricos no sistema de Suporte Automático;
- b) Apresentar documentação: envio por meio digital (upload) de documentos no sistema de suporte automático;

12.1.2. Constituem infrações ao Sistema de Suporte Automático:

- a) Prestar informações ou apresentar documentação inverídica em qualquer fase do processo de seleção;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is), ou informações referentes à(s) nota(s) fiscal(is), que já tenha servido como base para pontuação em chamada(s) pública(s) anterior(es);
- c) Apresentar mais de uma vez nota(s) fiscal(is), ou informações referentes à(s) nota(s) fiscal(is), que tenham servido como base para pontuação na mesma Chamada Pública;
- d) Prestar informações incorretas ou incompatíveis com a documentação apresentada, no Sistema de Suporte Automático, acerca da data do primeiro pagamento da licença.
- e) Apresentar originais ou cópias de documentos alterados, falsificados ou contendo informações incompletas ou inverídicas, em qualquer fase do processo de seleção;

12.1.3. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, as infrações descritas no item 12.1.2 do edital são passíveis das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente de acordo com o caso concreto:

- a) Advertência: punição mínima, consistente no envio de ofício advertindo acerca da conduta infracional praticada. Esta é apta a gerar reincidência em caso de outra punição, por qualquer outra conduta passível de penalidade, no prazo de 05 (cinco) anos;
- b) Cancelamento da Conta Automática: cancelamento da conta automática, com o estorno dos valores escriturados nesta;

c) Multa: imposição de multa de até o valor equivalente ao dobro do valor escriturado na conta automática na respectiva chamada pública em que foi cometida a infração. O valor da multa não poderá ser inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

d) Suspensão temporária e impedimento de contratar: suspensão temporária de participação em Chamadas Públicas do FSA, Editais de Fomento e impedimento de contratar com o FSA, por prazo de até 03 (três) anos;

12.1.4. A alegação de desconhecimento ou errada compreensão das normas legais, regulamentares e editais não exime de pena o infrator.

12.1.5. A penalidade advertência não poderá ser aplicada em caso de reincidência.

12.1.6. Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de ter sido punido administrativamente pela ANCINE, salvo se decorridos 05 (cinco) anos do cumprimento da respectiva punição.

12.1.7. Para a aplicação das penalidades acima mencionadas, serão consideradas as especificidades do caso concreto, em consonância com os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros.

12.1.8. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE a apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas neste edital, exceto as de natureza contratual.

12.1.9. O procedimento de apuração e julgamento da(s) infração(ões) terá início com o envio de ofício e correio eletrônico para o endereço registrado na ANCINE, informado o beneficiário da autuação, contendo a identificação do autuado, relato da(s) conduta(s) e infração(ões) cometida(s), prazo para apresentação de defesa e advertência sobre a continuidade do processo independentemente de manifestação do autuado.

12.1.10. O autuado terá até 10 (dez) dias para apresentação de defesa, que poderá ser efetivada por via postal e considerando-se a data da postagem para aferição da tempestividade, contendo:

- a) Autoridade a quem é dirigida (Superintendente de Desenvolvimento Econômico);
- b) Qualificação do autuado;
- c) Os motivos de fato e de direito nos quais se fundamentam os pontos de discordância;
- d) Documentos, quando pertinentes;
- e) Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa beneficiária ou de mandatário com poderes expressos em procuração (que deverá ser anexada à defesa).

12.1.11. Fatos e dados existentes na ANCINE, quando pertinentes, poderão ser especificados, sendo juntados pela Administração de ofício ao Processo Administrativo.

12.1.12. A não apresentação de defesa no prazo fixado será certificada nos autos em termo específico, prosseguindo o processo com a prática dos atos subsequentes. O autuado poderá ingressar no processo no estado em que este se encontrar, sem reabertura dos prazos para manifestação já decorridos.



12.1.13. Encerrado o prazo para defesa, e não sendo necessárias novas providências relativas à instrução do processo, deverá o analista elaborar relatório final, circunstanciado e conclusivo, formulando proposta de decisão e aplicação, se for o caso, das penalidades cabíveis.

12.1.14. Juntado o relatório final, os autos serão conclusos ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, que terá até 30 (trinta) dias a partir da apresentação de defesa, ou fim do prazo desta, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca da(s) imputação(ões) e aplicação da(s) penalidade(s)

12.1.15. O autuado será intimado da decisão por ofício e através de mensagem para o endereço de correio eletrônico (E-mail) registrado na ANCINE.

12.1.16. Da decisão cabe recurso no prazo de até 10 (dez) dias, que será dirigido ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, o qual, se não a reconsiderar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE, enquanto secretaria executiva do FSA.

12.1.17. A Diretoria Colegiada terá até 30 (trinta) dias a partir do fim do prazo de reconsideração cima referido, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca do recurso apresentado. A decisão proferida pela ANCINE no julgamento de recurso é definitiva.

12.1.18. Caso haja aplicação de multa, isoladamente ou em conjunto com outra pena, o infrator que renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância fará jus à redução de 20% (vinte por cento) no valor desta, desde que faça o recolhimento do total no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do envio da mensagem de correio eletrônico.

12.1.19. Instaurado o processo de apuração e julgamento da(s) infração(ões) poderá ser determinado o congelamento da conta automática, ficando os valores escriturados nesta indisponíveis, e/ou a suspensão da proposição de investimento, até decisão final.

12.2. NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.2.1. As infrações cometidas pela incorreta execução física e financeira do projeto e/ou o inadimplemento de obrigações contratuais tem suas sanções previstas nas minutas de contrato dispostas nos **ANEXOS V, VI e VII** do edital.

12.2.2. Caberá ao BRDE a apuração das infrações de natureza contratual e a aplicação das respectivas penalidades, podendo ser solicitada análise e parecer técnico da ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.



14. ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS OBRAS

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

ANEXO III – INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO

ANEXO IV – INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS NOTAS FISCAIS COMPROBATÓRIAS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS – COM DISTRIBUIDORA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DESTINADAS PARA TELEVISÃO



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 06/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 03

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS OBRAS

Para habilitação das obras nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Eletrônica:

1.1. As proponentes deverão realizar a habilitação de obras inserindo a documentação ora solicitada no sistema do Suporte Automático, através do SAD, conforme previsto no item 5.1.1 do edital.

1.2. Para cada obra de referência, de acordo com o módulo escolhido, o interessado deverá encaminhar a documentação comprobatória do licenciamento das obras, devidamente digitalizada nos termos e formatos especificados no sistema de Suporte Automático.

1.3. Documentação para o segmento de **salas de exibição**:

- a) Contrato de distribuição do longa-metragem;
- b) Declaração emitida pela distribuidora e visada pelo produtor, contendo os valores efetivamente recebidos dos exibidores, bem como os recursos retidos ou pagos a título de comissão de distribuição e pela copiagem, publicidade e divulgação do filme (P&A);
- c) Notas fiscais ou planilha contendo informações referentes às notas fiscais dos valores efetivamente recebidos dos exibidores.

1.4. Para os segmentos de **televisão aberta, televisão por assinatura e vídeo por demanda**:

- a) Contrato de licenciamento da comunicação pública ou exploração comercial da obra para o segmento de mercado;
- b) Se cabível, contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, que contenha os termos pactuados relativos à comissão de vendas e à divisão das receitas obtidas com licenciamento;
- c) Notas fiscais dos valores efetivamente recebidos ou pagos pelo licenciamento das obras audiovisuais.

1.5. Para o segmento de **vídeo doméstico**:

- a) Contrato de licenciamento da comunicação pública ou exploração comercial da obra para o segmento de mercado;
- b) Se cabível, contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, que contenha os termos pactuados relativos à comissão de vendas e à divisão das receitas obtidas com licenciamento;
- c) Caso o(s) contrato(s) apresente(m) percentuais diferentes para as práticas de mercado *“Sell Through”* e *“Rental”*, deverá ser apresentada declaração,



assinada pelas mesmas partes, na qual haja a especificação dos valores referentes a cada uma destas práticas;

- d) Notas fiscais ou planilha contendo informações referentes às notas fiscais, dos valores efetivamente recebidos ou pagos pelo licenciamento das obras audiovisuais.
- e) Em caso de licenciamento, pelo distribuidor ou agente de vendas, à empresa especializada na fabricação e distribuição de mídias para vídeo doméstico, poderão ser apresentadas para fins de pontuação as notas fiscais de venda das mídias a varejistas ou planilha contendo informações referentes às notas fiscais. Neste caso, deverão ser apresentados tanto os contratos celebrados com o distribuidor ou agente de vendas, quanto os celebrados entre estes e a fabricante e distribuidora da mídia.
 - i. Não serão considerados para efeito de pontuação no Suporte Automático os valores recebidos pela distribuidora pelas vendas ao consumidor final, mas sim os royalties à produtora referentes a estas vendas (conforme Anexo 1-A, (4) do Regulamento Geral do PRODAV).

1.6. As planilhas referidas na alínea 'c' do item 1.3, e alíneas 'd' e 'e' do item 1.5 deste anexo deverão ser enviadas nas formas de arquivo eletrônico editável, cujo modelo será disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e via assinada e digitalizada, conforme modelo **do ANEXO IV – INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS NOTAS FISCAIS COMPROBATÓRIAS** do edital.

1.7. Os contratos somente em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público brasileiro.

1.8. No segmento de salas de exibição, caso o percentual de comissão de distribuição estipulado em contrato não seja compatível com o valor monetário declarado no sistema tendo em vista a incidência de tributos, esta diferença deverá ser detalhadamente esclarecida, com a apresentação de justificativa e indicação dos tributos e respectivas alíquotas que originam tal diferença.

1.9. Os valores repassados ao FSA a título de retorno financeiro poderão ser computados para efeito de pontuação do Beneficiário Indireto, nos termos do item 48.1, desde que o recolhimento tenha ocorrido no período fixado no item 45.1, ambos do Regulamento Geral do PRODAV.

- a) Para cada obra de referência deverão ser encaminhados documentos comprobatórios dos repasses ao FSA, os quais consistem na Guia de Recolhimento da União (GRU) contendo o número do contrato, no caso de financiamentos firmados com a FINEP, e boleto bancário no qual conste a identificação do projeto e número do contrato nos financiamentos firmados com o BRDE.

1.10. É de responsabilidade do Beneficiário Indireto a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema FSA**.

1.11. É responsabilidade do Beneficiário Indireto garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema FSA** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 06/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 03

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

Para proposição de investimento nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Documentação Física:

1.1 As proponentes contempladas nesta Chamada Pública deverão entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento:

- a) Ficha Cadastral Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE, contendo a autorização para a ANCINE consultar a situação da empresa junto ao CADIN – da proponente e da(s) interveniente(s);
- b) Declaração sobre condição de Pessoa Politicamente Exposta, disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE – da proponente e da interveniente;

1.2 Os documentos descritos no item 1.1 acima deverão ser enviados para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, no seguinte endereço: *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Avenida João Gualberto, 570 – Centro
CEP: 80.030-900 – Curitiba/PR

2. Documentação Eletrônica:

2.1 As proponentes deverão inscrever o projeto destinatário dos recursos e inserir a documentação ora solicitada ao **Sistema FSA**, conforme previsto no item 9.1.1 do edital.

2.2 Documentação para **TODOS** os projetos:

- a) Requerimento do Beneficiário Indireto, preenchido conforme **ANEXO III – INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO** do edital;
- b) Contrato de pré-licenciamento (nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV) e/ou Contrato de Distribuição, conforme a destinação inicial da obra;
- c) Comprovantes de captação de recursos financeiros suficientes para cobrir 50% dos itens financiáveis do projeto, incluído o investimento do FSA, nos termos e documentos relacionados nos artigos 52, 53 e 54 da Instrução Normativa ANCINE nº 125; *(Redação dada pela Retificação nº 03 do edital)*
- d) Contrato de coprodução, se for caso;
- e) Outros contratos ou acordos que disciplinem obrigações relativas à transferência de direitos sobre a obra audiovisual, se houver.
- f) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, e



qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;

- g) Contratos, quando houver celebração de acordos que envolvam: cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda);
- h) Contratos que envolvam participação de terceiros sobre a RLP;
- i) Contratos, quando houver celebração de parcerias para distribuição, tais como codistribuição e agenciamento de mídias.

2.3 Documentos específicos para projetos de **produção para salas de exibição**:

- a) Contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;

2.4 Documentos específicos para projetos de **produção para TV**:

- a) Termo de anuência da emissora ou programadora com as seguintes obrigações:
 - i. Pagamento do valor referente à aquisição da primeira licença;
 - ii. Prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), para a exibição comercial da obra pela emissora.

2.3. No caso de projetos que não possuam autorização para captação de recursos de incentivo federais pela ANCINE, é **indispensável** a análise orçamentária, expedida pela Coordenação de Acompanhamento de Projetos – CAC e análise de direitos pela Coordenação de Análise de Direitos – CDI, ambas da Superintendência de Fomento da ANCINE. Para tais análises é necessário enviar os seguintes documentos:

- a) Orçamento analítico, em planilha editável^{*1};
- b) Roteiro^{*};
- c) Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional^{*};
- d) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente^{*};
- e) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária^{*2};
- f) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato^{*};
- g) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber^{*};

^{*} Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados. Também estão dispensados da apresentação dos documentos supracitados os projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, e que tenham sido aprovados na etapa de análise complementar.



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 06/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 03

ANEXO III – INDICAÇÃO DE INVESTIMENTO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO INDIRETO - TITULAR DA CONTA AUTOMÁTICA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone: ()	Fax: ()
E-mail:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DIRETO - PROPONENTE DO PROJETO (RESPONSÁVEL)		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Complemento:
Município:	UF:	Registro ANCINE:
CEP:	Telefone: ()	Fax: ()
E-mail:		
3. MONTANTE DE INVESTIMENTO DO FSA		
R\$ XXX,XX (Valor por extenso)		
4. PROJETO A SER BENEFICIADO		
Nome do Projeto:		Número SANFOM:
5. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO INDIRETO		
Nome:		Cargo:
CPF:	RG:	Órgão emissor:
5.1. Declaro estar adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, e regular nos âmbitos fiscal, previdenciário, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais), nos termos do item 7.2.1 do edital.		
LOCAL/ DATA:		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA INDIRETA		



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 06/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 03

ANEXO IV – INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS NOTAS FISCAIS COMPROBATÓRIAS

Agente responsável pelo relatório	
CNPJ	

1. IDENTIFICAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL

Título:	
CPB:	

Adicione as linhas necessárias para contemplar todos os itens.

RELAÇÃO DE RECEITAS

Segmentos de Mercado	Prestador de Serviço - Emitente da Nota Fiscal	CNPJ/CPF do Emitente	Tomador de Serviço na Nota Fiscal	CNPJ/CPF do Tomador	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor faturado (R\$)	
Cinemas / Salas de exibição								
	Total							
	Video Doméstico	Sell Thru						
Rental								
Total								

Declaro que todas as informações acima prestadas estão corretas.

Local e data:	Assinatura do responsável pela empresa: Nome: _____ CPF: _____
---------------	--



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 06/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 03

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS – COM DISTRIBUIDORA INTERVENIENTE

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **DISTRIBUIDORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da **[DISTRIBUIDORA NOME]**, com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada DISTRIBUIDORA, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA



nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA OITAVA deste contrato.

Parágrafo Único. A destinação dos recursos para a presente OBRA ocorreu por indicação do Beneficiário Indireto [BENEFICIÁRIO INDIRETO NOME], titular da conta automática no âmbito da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Beneficiário Indireto:** pessoa jurídica habilitada a ser beneficiada com recursos de investimento do FSA, titular de conta automática;
- b) **Beneficiário Direto:** empresa produtora brasileira independente responsável pela execução dos projetos financiados com recursos do FSA.
- c) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- d) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- e) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 07 (sete) anos após a Data de Lançamento da OBRA. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- f) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento da execução do projeto, conforme definido no Capítulo V, Seção II da Instrução Normativa ANCINE nº 125;
- g) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período e vir acompanhado de:
 - i. Relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. Relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
 - iii. Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e



- iv. Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- h) **Itens financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- i) **Itens não financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.
- j) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;
- k) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** Entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- l) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** Entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
 - i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;
 - iii. O valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. Os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- m) **Outras Receitas:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- n) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, incluindo agregação de conteúdo, em todos e quaisquer



territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

o) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativa à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);

p) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA;

q) **Despesas Administrativas:** compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;

r) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA e/ou DISTRIBUIDORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora e/ou da empresa distribuidora, sem relação direta com o projeto;

s) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

t) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos itens financiáveis da obra.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE.



§1º. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste Contrato;
- b) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- c) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- d) Apresentar, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos especificados na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE;
- e) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- f) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- g) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- h) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, quando, em decorrência de tais ajustes ou contratos, sejam alteradas as Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento em relação às estabelecidas no momento da assinatura deste contrato e/ou caso seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- i) Preservar, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;



- j) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada, tais como relativas ao tipo de obra, natureza e orçamento.
- k) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- l) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta CLÁUSULA. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;
- m) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a DISTRIBUIDORA, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;
- n) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014.
- o) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;
- p) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;
- §1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.



§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da:

- i. Data da proposição do investimento objeto deste Contrato;
- ii. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto ou;
- iii. Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato; a data que for anterior.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da Proposição de Investimento do projeto e até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 06 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§7º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, valendo a deliberação lá proferida para fins de alteração do presente contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA



OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A DISTRIBUIDORA fica obrigada a:

- a) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;
- b) Informar ao BRDE a Data de Lançamento da OBRA, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua ocorrência.
- c) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à comercialização da OBRA a serem efetuadas pela DISTRIBUIDORA, e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para a exploração comercial da OBRA;
- d) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do BRDE e/ou da ANCINE;
- e) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, quando, em decorrência de tais ajustes ou contratos, sejam alteradas as Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento em relação às estabelecidas no momento da assinatura deste contrato e/ou caso seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- f) Preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição (RBD) e Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS, assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;
- g) Manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da OBRA, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- h) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a DISTRIBUIDORA deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;
- i) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS



OITAVA e NONA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

j) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

k) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da DISTRIBUIDORA e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da proposição de investimento do projeto e até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 06 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA

SOLIDARIEDADE

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela DISTRIBUIDORA e devidos ao BRDE e FSA a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA OITAVA

RETORNO DO INVESTIMENTO



O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nesta CLÁUSULA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, **pelo Prazo de Retorno Financeiro**.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§2º. Incidirá sobre a receita de pré-licenciamento a alíquota ____() de ponto(s) percentual(is), se aplicável.

§3º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§4º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§5º. Para aplicação da redução de alíquota de participação do FSA sobre a RLP, mencionada nos parágrafos §3º e §4º, não serão considerados os valores recuperados a título de participação na RBD e sobre outras receitas de licenciamento.

§6º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is).

§7º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes de uso, comunicação pública ou da exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente 2 (dois) pontos percentuais.

§8º. O disposto no parágrafo acima não se aplica a franquia de longa quando houver investimento do FSA na produção do mesmo.

§9º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§10. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem os valores constantes do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV não serão consideradas para efeitos de cálculo da receita líquida do produtor (RLP).

§11. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.



§12. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§13. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§14. É vedada a redução da participação do FSA sobre a RLP e sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra, previstas nos parágrafos 3º, 4º e 6º desta Cláusula, em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§15. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

§16. Caso a alteração no Orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis e consequente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo BRDE.

§17. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§18. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA e/ou pela DISTRIBUIDORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§19. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondentes(s) a período(s) de abrangência já transcorridos(s).

§20. No caso de aumento superior a 10% do orçamento dos itens financiáveis, o valor do pré-licenciamento deverá ser reajustados de forma a manter sua proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.



§2º. A PRODUTORA e/ou a DISTRIBUIDORA, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estatuídas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a contratada à devolução do valor integral e atualizado do investimento liberado, objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§1º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA e pela DISTRIBUIDORA a título de retorno do investimento,



acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA ou à DISTRIBUIDORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - i. A realização do projeto em desacordo com o estatuído no Regulamento Geral do PRODAV;
 - ii. Aplicação da totalidade dos recursos liberados, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - iii. Não apresentação da Prestação de Contas Final ou da Prestação de Contas Especial nos prazos estipulados nas alíneas 'e' e 'f', respectivamente, da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
 - iv. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA ou pela DISTRIBUIDORA;
 - v. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA deste contrato;
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
 - i. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;
 - iii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - iv. Não manter a sede e administração no país até o encerramento deste contrato.
 - v. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:
 - i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, conforme previsto na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA e alínea 'c' da CLÁUSULA SEXTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'g' da CLÁUSULA QUINTA e 'd' da CLÁUSULA SEXTA;



- iii. Não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, conforme previsto na alínea 'h' da CLÁUSULA QUINTA e 'e' da CLÁUSULA SEXTA;
- iv. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações no projeto previstas na alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA;
- v. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA e 'g' da CLÁUSULA SEXTA;
- vi. Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'n' da CLÁUSULA QUINTA.

§4º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§5º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA e 'j' da CLÁUSULA SEXTA, relativa às logomarcas da ANCINE/FSA, implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.

§6º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'd' e 'l' da CLÁUSULA QUINTA e 'h' da CLÁUSULA SEXTA, implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§7º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.

§8º. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada e/ou a interveniente, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§9º. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§10. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada ou a interveniente.

§11. A contratada e/ou a interveniente poderá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§12. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação da contratada ou da interveniente.

§14. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§15. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da



contratada e/ou da interveniente em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§16. A contratada e/ou interveniente, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA e/ou contra a DISTRIBUIDORA, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA autorizam a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.



Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA e a DISTRIBUIDORA ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 06/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 03

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS CINEMATOGRAFICAS – DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, ATUANDO EM DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL

Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, atuando também em DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante simplesmente designada OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste contrato.



Parágrafo Único. A destinação dos recursos para a presente OBRA ocorreu por indicação do Beneficiário Indireto [**BENEFICIÁRIO INDIRETO NOME**], titular da conta automática no âmbito da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Beneficiário Indireto:** pessoa jurídica habilitada a ser beneficiada com recursos de investimento do FSA, titular de conta automática;
- b) **Beneficiário Direto:** empresa produtora brasileira independente responsável pela execução dos projetos financiados com recursos do FSA.
- c) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- d) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
- e) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 07 (sete) anos após a Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- f) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento da execução do projeto, conforme definido no Capítulo V, Seção II da Instrução Normativa ANCINE nº 125;
- g) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período e vir acompanhado de:
 - i. Relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. Relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;
 - iii. Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e



- iv. Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- h) **Itens financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- i) **Itens não financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais;
- j) **Receita Bruta:** corresponde ao valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território;
- k) **Receita Bruta de Distribuição (RBD):** entende-se por Receita Bruta de Distribuição (RBD) o valor da receita bruta de bilheteria apurada na exploração comercial de obra audiovisual nas salas de exibição no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores;
- l) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;
 - iii. O valor das despesas de comercialização recuperáveis fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV;
 - iv. Os valores retornados ao FSA a título de participação sobre a RBD.
- m) **Outras Receitas:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- n) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento da OBRA, incluindo agregação de conteúdo, em todos e quaisquer



territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;

o) **Despesas de Comercialização:** toda e qualquer despesa relativa à comercialização da obra audiovisual no território brasileiro em quaisquer segmentos de mercado, incluindo despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso e despesas com adaptação do formato para outras mídias (encode);

p) **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** despesas de comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios; despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da PRODUTORA;

q) **Despesas Administrativas:** compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;

r) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;

s) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

t) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos itens financiáveis da obra.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE.



§1º. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste Contrato;
- b) Lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;
- c) Informar ao BRDE a Data de Primeira Exibição da OBRA, no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua ocorrência.
- d) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- e) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais, em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- f) Apresentar, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos especificados na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE;
- g) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- h) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- i) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- j) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, quando, em decorrência de tais ajustes ou contratos, sejam alteradas as Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento em relação às estabelecidas no momento da assinatura deste contrato e/ou caso seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;



k) Preservar, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;

l) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada, tais como relativas ao tipo de obra, natureza e orçamento.

m) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

n) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;

o) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

p) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

q) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

r) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos



das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da:

- i. Data da proposição do investimento objeto deste Contrato;
- ii. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto ou;
- iii. Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato; a data que for anterior.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição da Proposição de Investimento do projeto e até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento da OBRA, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 06 (seis) meses após a Data de Lançamento, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 06 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, incluído o dia do começo e excluído o do vencimento do prazo de abrangência, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§7º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, valendo a deliberação lá proferida para fins de alteração do presente contrato mediante termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nesta CLÁUSULA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo **Prazo de Retorno Financeiro**.

§1º. Será aplicada sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§2º. Incidirá sobre a receita de pré-licenciamento a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), se aplicável.

§3º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§4º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de ____() ponto(s) percentual(is).

§5º. Para aplicação da redução de alíquota de participação do FSA sobre a RLP, mencionada nos parágrafos §3º e §4º, não serão considerados os valores recuperados a título de participação na RBD e sobre outras receitas de licenciamento.

§6º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra será equivalente a ____() ponto(s) percentual(is).

§7º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes de uso, comunicação pública ou da exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica e formatos, será equivalente 2 (dois) pontos percentuais.

§8º. O disposto no parágrafo acima não se aplica a franquia de longa quando houver investimento do FSA na produção do mesmo.

§9º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§10. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem os valores constantes do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV não serão consideradas para efeitos de cálculo da receita líquida do produtor (RLP).

§11. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidoras serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o



BRDE tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§12. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA será considerada automaticamente para fins de atualização da proposta do FSA, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§13. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§14. É vedada a redução da participação do FSA sobre a RLP e sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra, prevista nos parágrafos 3º, 4º e 6º desta Cláusula em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§15. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

§16. Caso a alteração no orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis e conseqüente aumento da alíquota da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo BRDE.

§17. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§18. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§19. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondentes(s) a período(s) já abrangência já transcorridos(s).

§ 20. No caso de aumento superior a 10% do orçamento dos itens financiáveis, o valor do pré-licenciamento deverá ser reajustado de forma a manter sua proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.



§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estatuídas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a contratada à devolução do valor integral e atualizado do investimento liberado, objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;
 - ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§1º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - i. A realização do projeto em desacordo com o estatuído no Regulamento Geral do PRODAV;
 - ii. Aplicação da totalidade dos recursos liberados, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - iii. Não apresentação da Prestação de Contas Final ou da Prestação de Contas Especial nos prazos estipulados nas alíneas 'g' e 'h', respectivamente, na CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
 - iv. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA;
 - v. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
 - i. Não lançamento da OBRA no prazo estipulado na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
 - ii. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;
 - iii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - iv. Não manter a sede e administração no país até o encerramento deste contrato.
 - v. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:
 - i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, conforme previsto na alínea 'd' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'i' da CLÁUSULA QUINTA;



- iii. Não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, conforme previsto na alínea 'j' da CLÁUSULA QUINTA;
- iv. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações no projeto previstas na alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA;
- v. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'm' da CLÁUSULA QUINTA;
- vi. Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA.

§4º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§5º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'q' da CLÁUSULA QUINTA, relativa às logomarcas da ANCINE/FSA, implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.

§6º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'f' e 'n' da CLÁUSULA QUINTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§7º. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.

§8º. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§9º. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§10. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§11. A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.

§12. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§13. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação da contratada.

§14. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§15. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da contratada em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.



§16. A contratada, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA, pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.



Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 06/2016 – RETIFICAÇÃO Nº 03

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DESTINADAS PARA TELEVISÃO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **PRODUTORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXTREMO SUL
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[PRODUTORA NOME]**, empresa produtora brasileira independente registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o nº [inserir], com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada PRODUTORA, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento na produção de obra audiovisual brasileira independente destinada à exploração comercial inicial nos segmentos de mercado audiovisual de Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura - TV Paga e de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV Aberta, intitulada **[NOME DA OBRA]**, doravante designada simplesmente OBRA, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.



Parágrafo Único. A destinação dos recursos para a presente OBRA ocorreu por indicação do Beneficiário Indireto **[BENEFICIÁRIO INDIRETO NOME]**, titular da conta automática no âmbito da Chamada Pública BRDE/FSA PRODAV 06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

- a) **Beneficiário Indireto:** pessoa jurídica habilitada a ser beneficiada com recursos de investimento do FSA, titular de conta automática;
- b) **Beneficiário Direto:** empresa produtora brasileira independente responsável pela execução dos projetos financiados com recursos do FSA.
- c) **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, ressaltando-se que:
 - i. No caso de obras seriadas, a OBRA só será considerada concluída quando, além do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), neste estiverem registrados todos os capítulos/episódios referidos no respectivo contrato;
 - ii. A inclusão de todos os capítulos/episódios, acima mencionada, deverá ocorrer observando o prazo previsto na alínea “a” da CLÁUSULA QUINTA.
- d) **Data de Exibição:** data da primeira exibição comercial da OBRA;
- e) **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data da inscrição da proposição de investimento do projeto e até 07 (sete) anos após a Data de Exibição. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
- f) **Formulário de Acompanhamento:** formulário de acompanhamento da execução do projeto, conforme definido no Capítulo V, Seção II da Instrução Normativa ANCINE nº 125;
- g) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios e segmentos de mercado existentes ou que venham a ser criados. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período e vir acompanhado de:
 - i. Relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas;
 - ii. Relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP;



- iii. Cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e
 - iv. Cópias dos contratos de comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA.
- h) **Itens financiáveis:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto e despesas de promoção do projeto conforme previsto no art. 46 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;
- i) **Itens não financiáveis:** despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização. Não serão financiáveis as despesas relativas a “desenvolvimento de projetos” no caso de projetos que tenham sido contratados em linhas de desenvolvimento do FSA, incluindo Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais.
- j) **Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, incluindo a aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão, bem como dos valores de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA;
- k) **Receita Líquida do Produtor (RLP):** entende-se por receita líquida do produtor - RLP o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:
- i. Os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais *pay-per-view* e de vídeo por demanda;
 - ii. Os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda.
- l) **Outras Receitas:** valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra e de uso, comunicação pública ou exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive outras temporadas e formatos;
- m) **Comissão de Distribuição, Venda ou Licenciamento:** soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor, agente de vendas e/ou agente de licenciamento, como remuneração por seus serviços de comercialização, distribuição e/ou licenciamento, incluindo agregação do conteúdo, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;



- n) **Despesas Administrativas:** compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme disposto no Manual de Cobrança do FSA;
- o) **Despesas Gerais de Custeio da PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;
- p) **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido pelo BRDE ao longo do processo de produção da OBRA;
- q) **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, conforme as normas estabelecidas na Chamada Pública e neste Contrato de Investimento. Aplicam-se subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial as previstas na Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$_____ (valor em reais por extenso), a serem destinados exclusivamente à cobertura dos itens financiáveis da obra.

CLÁUSULA QUARTA

DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos na produção da OBRA far-se-á mediante depósito único em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE.

§1º. O desembolso será efetuado após a publicação do extrato deste contrato de investimento no Diário Oficial da União.

§2º. No momento do desembolso a PRODUTORA deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao BRDE, ao FSA e à ANCINE.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A PRODUTORA fica obrigada a:

- a) Concluir a OBRA no prazo máximo de () meses, contado da data do desembolso dos recursos do investimento objeto deste Contrato.



- b) Informar ao BRDE a Data de Primeira Exibição da OBRA, no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua ocorrência.
- c) Assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
- d) Aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundos de investimentos compostos predominantemente de títulos públicos federais em instituição financeira supervisionada e autorizada pelo Banco Central do Brasil, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
- e) Apresentar, em meio físico e eletrônico, o Formulário de Acompanhamento nos prazos especificados na Instrução Normativa nº 125 da ANCINE;
- f) Apresentar ao BRDE a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA ou de desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último;
- g) Apresentar ao BRDE Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda;
- h) Atender às solicitações do BRDE e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estes considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- i) Apresentar, para expressa anuência do BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, quando, em decorrência de tais ajustes ou contratos, sejam alteradas as Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento em relação às estabelecidas no momento da assinatura deste contrato e/ou caso seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;
- j) Preservar, em quaisquer contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) e em OUTRAS RECEITAS assim como seguir as disposições do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV;
- k) Apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada, tais como relativas ao tipo de obra, natureza e orçamento.
- l) Manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo BRDE, ou pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;
- m) Apresentar ao BRDE, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria PRODUTORA



e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo final da abrangência do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§3º e 4º desta CLÁUSULA. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a PRODUTORA deve enviar Relatório Simplificado de Comercialização;

n) Repassar ao BRDE os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos, marcas, imagens e obras derivadas, pela própria PRODUTORA e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais venha a celebrar contratos, incluindo a emissora ou programadora de televisão, na forma estipulada nas CLÁUSULA SEXTA e SÉTIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

o) Realizar o depósito legal de cópia da obra audiovisual, respeitando um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição. O material audiovisual deverá conter necessariamente legendagem descritiva, libras e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014.

p) Fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no Manual de Identidade Visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

q) Manter a sua sede e administração no país até o encerramento deste contrato;

§1º. Os documentos fiscais referentes ao projeto deverão ser emitidos em nome da PRODUTORA e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo BRDE ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas até 04 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA ou do desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Serão aceitos documentos fiscais emitidos a partir da:

- i. Data da proposição do investimento objeto deste Contrato;
- ii. Data estipulada em contrato do FSA publicado anteriormente para o mesmo projeto ou;
- iii. Data de publicação da aprovação para captação de recursos incentivados para o mesmo projeto no Diário Oficial da União, caso esta autorização esteja válida na data de publicação deste contrato; a data que for anterior.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento,



incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 06 (seis) meses após a Data de Exibição, bem como valores recebidos em decorrência da aquisição da primeira licença por emissora ou programadora de televisão. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 06 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao(s) primeiro(s) Relatório(s) de Comercialização, a entrega do(s) mesmo(s) deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

§5º. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração das características essenciais do projeto na proposta aprovada deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, valendo a deliberação lá proferida para fins de alteração do presente contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e OUTRAS RECEITAS, conforme estipulado nesta CLÁUSULA, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo **Prazo de Retorno Financeiro**, incluindo os valores contratuais da aquisição do pré-licenciamento mencionado no Regulamento Geral do PRODAV.

§1º. Incidirá sobre a receita de pré-licenciamento a alíquota ____ () de ponto(s) percentual(is), se aplicável.

§2º. Será aplicada sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) a alíquota de __ ponto(s) percentual(is), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização.

§3º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, será aplicada sobre a RLP a alíquota de __ ponto(s) percentual(is).

§4º. Para aplicação da redução de alíquota de participação do FSA sobre a RLP, mencionada nos parágrafos §2º e §3º, não serão considerados os valores recuperados a título de outras receitas de licenciamento.

§5º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra será equivalente a ____ () ponto(s) percentual(is).

§6º. A participação do FSA sobre os valores decorrentes de uso, comunicação pública ou da exploração comercial de obras audiovisuais derivadas, inclusive novas temporadas de obra seriada e formatos, será equivalente 02 (dois) pontos percentuais.



§7º. O disposto no parágrafo acima não se aplica a nova temporada de obra seriada quando houver investimento do FSA na produção da mesma.

§8º. O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados previamente à assinatura do presente contrato de investimento, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§9º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no Orçamento da OBRA acarretará sua automática substituição, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§10. Para projetos que também possuam contratos de investimentos do FSA firmados na modalidade suporte seletivo, qualquer alteração no Orçamento da OBRA deve ser realizada na esfera do contrato do investimento seletivo, aplicando-se seus valores automaticamente para fins de atualização da proposta do contrato do suporte automático, dispensada qualquer comunicação à PRODUTORA por parte do BRDE e/ou da ANCINE.

§11. É vedada a redução da participação do FSA sobre a RLP e sobre os valores decorrentes do licenciamento de marcas, imagens e elementos da obra audiovisual, assim como as relativas ao licenciamento do direito de adaptação da obra, previstas nos parágrafos 2º, 3º e 5º desta cláusula, em virtude de alterações no total de itens financiáveis.

§12. Somente alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

§13. Caso a alteração no orçamento aprovada pela ANCINE acarrete redução superior a 10% no valor total dos itens financiáveis e consequente aumento da participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 7º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo BRDE.

§14. Independente do número de parcelas do valor do pré-licenciamento acordado entre a produtora e a empresa programadora ou exibidora adquirente, o pagamento da participação do FSA sobre o valor desta pré-licença deverá ocorrer até, no máximo, o momento da cobrança sobre o primeiro relatório de comercialização enviado pela produtora.

§15. Deverão ser observadas integralmente as exigências de retorno financeiro e não financeiro e demais disposições estabelecidas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

§16. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela PRODUTORA ao BRDE e os valores apurados pelo BRDE, pela ANCINE ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido, referidos neste Contrato e na Chamada Pública, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

§17. Para fins de cálculo da participação do FSA, a análise de Relatório de Comercialização será realizada de forma consolidada, considerando-se os resultados financeiros apurados através



de relatório(s) de comercialização anteriormente apresentado(s), correspondentes(s) a período(s) de abrangência já transcorridos(s).

§18. No caso de aumento superior a 10% do orçamento dos itens financiáveis, o valor do pré-licenciamento deverá ser reajustados de forma a manter sua proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela PRODUTORA por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo BRDE com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.

§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a PRODUTORA do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A PRODUTORA, quando inadimplente, ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

CLÁUSULA OITAVA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações estatuídas no Regulamento Geral do PRODAV, assim como das assumidas em decorrência desse contrato, constitui motivo para imposição das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

- a) Vencimento antecipado do contrato, sujeitando a contratada à devolução do valor integral e atualizado do investimento liberado, objeto deste contrato, acrescido cumulativamente de:
 - i. Juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao

do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

- ii. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados, se gravíssima a natureza da infração.
- c) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se grave a natureza da infração;
- d) Advertência, na hipótese de infração considerada leve ou quando ponderada a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA;

§1º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras da alínea 'a' do caput, os valores pagos pela PRODUTORA a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas na alínea 'a' do caput, desde as respectivas datas de cada pagamento.

§2º. O não pagamento da multa aplicada à PRODUTORA em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá resultar no vencimento antecipado do contrato.

§3º. As sanções descritas acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Condutas que geram vencimento antecipado do contrato:
 - i. A realização do projeto em desacordo com o estatuído no Regulamento Geral do PRODAV;
 - ii. Aplicação da totalidade dos recursos liberados, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado;
 - iii. Não apresentação da Prestação de Contas Final ou da Prestação de Contas Especial nos prazos estipulados nas alíneas 'f' e 'g', respectivamente, da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
 - iv. Não repasse dos valores decorrentes de exploração comercial da OBRA pela PRODUTORA;
 - v. Não obtenção do Certificado de Produto Brasileiro – CPB para a OBRA no prazo estipulado na alínea 'a' da CLÁUSULA QUINTA deste Contrato;
- b) Condutas consideradas infração gravíssima:
 - i. Omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato;
 - ii. Omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
 - iii. Não manter a sede e administração no país até o encerramento deste contrato.



- iv. Aplicação parcial dos recursos ora investidos, bem como dos respectivos rendimentos financeiros, em fins diversos do aqui contratado.
- c) Condutas consideradas infração grave:
 - i. Não assegurar ao BRDE e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste contrato, conforme previsto na alínea 'c' da CLÁUSULA QUINTA;
 - ii. Não atender às solicitações do BRDE e da ANCINE conforme previsto nas alíneas 'h' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iii. Não apresentar ao BRDE, contratos ou outros instrumentos celebrados com terceiros, conforme previsto na alínea 'i' da CLÁUSULA QUINTA;
 - iv. Não apresentar ao BRDE, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, as alterações no projeto previstas na alínea 'k' da CLÁUSULA QUINTA;
 - v. Manter controles próprios em desacordo com o previsto na alínea 'l' da CLÁUSULA QUINTA;
 - vi. Não realizar o depósito legal da obra audiovisual nos termos da alínea 'o' da CLÁUSULA QUINTA.

§4º. O agente responsável pela deliberação quanto ao cabimento das penalidades e pela sua aplicação considerará a gravidade do ato, a reincidência e o histórico do beneficiário, atendendo ao princípio da proporcionalidade para a graduação da penalidade;

§5º. O descumprimento da obrigação prevista na alínea 'p' da CLÁUSULA QUINTA, relativa às logomarcas da ANCINE/FSA, implicará aplicação de sanção conforme parâmetros previstos nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009 e, no caso das logomarcas do BRDE, nos termos do regulamento interno do Banco.

§6º. O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'e' e 'm' da CLÁUSULA QUINTA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

§10. O processo administrativo para apuração de condutas e aplicação de penalidades decorrentes de infrações previstas neste contrato de investimento reger-se-á pelas regras desta CLÁUSULA.

§11. Verificada a ocorrência de infração, o BRDE notificará a contratada, informando o motivo e as possíveis sanções aplicáveis, para que, querendo, apresentem defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§12. Apresentada ou não a defesa, o BRDE enviará o processo à ANCINE, que opinará sobre a imposição de sanção, no prazo de 30 (trinta) dias.

§15. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição da sanção e notificará a contratada.

§14. A contratada poderá apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da notificação, interposto por meio de requerimento no qual deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar novos documentos.



§15. Caso haja interposição de recurso, o BRDE enviará os autos à ANCINE, que terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar o recurso, opinando sobre a sanção aplicada.

§16. Considerada a manifestação técnica da ANCINE, o BRDE decidirá sobre a imposição ou afastamento da sanção e procederá à notificação da contratada.

§17. As infrações geradoras de sanções restritivas de direito serão comunicadas pelo BRDE à ANCINE, a quem caberá aplicá-las diretamente.

§18. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar a inscrição da contratada em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§19. A contratada, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-á à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos, pelo BRDE e/ou pela ANCINE, e à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo BNDES, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA NONA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a PRODUTORA pelo ordenador de despesas do BRDE ou da ANCINE ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior, que envolvam sanções de natureza pecuniária sem a respectiva quitação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo BRDE.

Parágrafo Único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo BRDE e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A PRODUTORA autoriza a utilização gratuita de imagens marcas, textos e documentos da obra e do projeto e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA, da ANCINE e do BRDE, com finalidade promocional e para informação pública e ainda a reprodução e distribuição da obra para ações promocionais do FSA, da ANCINE e do BRDE, nos termos de regulamento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser observadas integralmente as normas de execução e controle estabelecidas na Seção VII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

Os contratantes deverão observar as normas referentes a direitos sobre os conteúdos audiovisuais estabelecidas no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a PRODUTORA ficará sujeita às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei n. 11.437/2006.

Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo. Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento, prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: